

2
3

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J.... e da I.E. de nº

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO nº 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: PROJETO DE LEI Nº 24 DE 02 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE

SOBRE: "AUMENTA O VALOR DA HORA AULA DOS PROFESSORES ADJUNTOS".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 6 de Maio de 2022.

Wallace Bueno

Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Número do Anexo 1
Número do Protocolo 350/2022
Data 6 de Maio de 2022.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

Bom Jesus dos Perdões, 02 de maio de 2022.

Ofício nº 131/2022 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 024, de 02 maio de 2022, que dispõe sobre: “aumenta o valor da hora aula dos professores adjuntos.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr

Hélio José Viana Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

PROJETO DE LEI nº. 024 DE 02 MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: aumenta o valor da hora aula dos professores adjuntos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES** aprova e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte:

Art. 1º. A presente lei aumenta o valor da hora aula dos professores adjuntos.

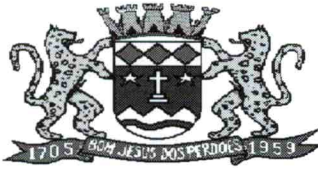
Art. 2º. O valor da hora aula do professor adjunto passa a ser R\$23,09 (vinte e três reais e nove centavos).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 02 de maio de 2022.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e por este intermédio à deliberação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva aumentar o valor da hora aula dos professores adjuntos.

Tal propositura atende a indicação nº 234/2021 assinada por todos os Vereadores bem como adequa os vencimentos dos ocupantes do cargo de professor adjunto ao piso salarial dos professores.

A pretensão de aumento do valor da hora aula teve parecer favorável da advogada pública bem como foi averiguado o impacto do aumento na folha de pagamento pela secretaria de finanças e planejamento.

Ressalto que essa propositura endossa o compromisso da minha gestão com a valorização dos servidores públicos que tanto dignificam a função pública.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência e seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito e de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente projeto.

BENEDITO ROGRIGUES DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal



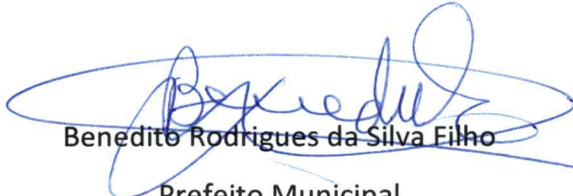
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento
Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 024-2022, de 02 de maio de 2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 02 de maio de 2022.



Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DA HORA AULA DOS PROFESSORES ADJUNTOS
(Valores expressos em reais)

VENCIMENTOS- 2022

Professor adjunto
R\$ 15,39
Professor PEB I
R\$ 23,09
Diferença entre as horas, considerando período de substituição menor que 15 dias.
R\$ 7,70

PROFESSOR ADJUNTO		Qtde	Cargo	Dias	Dif. Ref	Custo Mensal Unit.		Custo Anual Unit.	1/3 Férias Unit.			13º Salário Unit.		Custo Total Anual (Folha)	Custo por exercício			
						Dif. Salário	Custo Mensal		1/3 Férias	Contr. Prev	Total Férias	13º Sal.	Contr. Prev		Total 13º			
				15	R\$ 7,70	R\$ 115,50	32,73	R\$ 148,23	1.778,79	38,50	10,91	49,41	R\$ 115,50	R\$ 32,73	R\$ 148,23	67.198,82	70.854,44	73.334,35
TOTAL																67.198,82	70.854,44	73.334,35

Obs. : O cálculo foi realizado considerando o mínimo de 15 horas aulas realizadas no mês e considerando os 34 cargos providos atualmente.

Custo por exercício: Para os exercícios de 2023 e 2024 foram reajustados de acordo com a estimativa de inflação

Bom Jesus dos Perdões-SP, 21 de março de 2022.



CESLEI APARECIDO DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

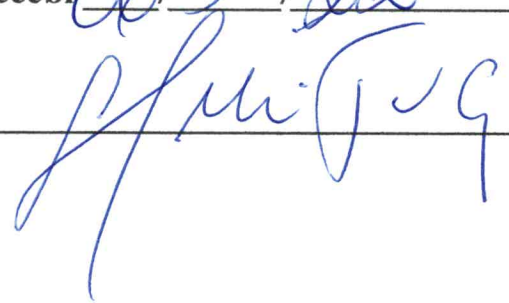
Certifico e dou fé que autuei estes autos 350/2022, no mais, encaminho à Presidência desta Casa Legislativa na data abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 06 de maio de 2022.


Milena da Silva Meireles Braga

Atendente Legislativa

Recebi

06/5/22




Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

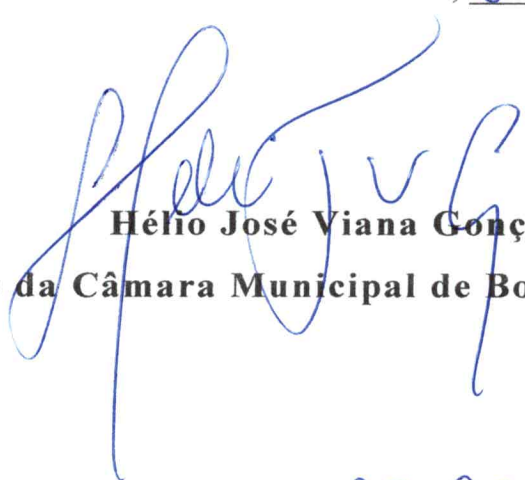
Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Presidência. Encaminhem os presentes autos nº 350/2022 à Procuradoria Legislativa desta Casa.

Após, tornem os autos.

Bom Jesus dos Perdões, 6 de maio de 2022.

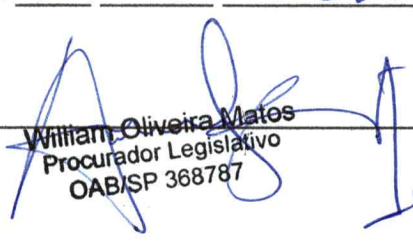

Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Recebi

09/05/2022

9h11min


William Oliveira Matos
Procurador Legislativo
OAB/SP 368787

010



4R Tecnologia

PR.L. MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDÕES
SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 Período de Ref.: 01/01/2021 a 31/12/2021 - 3º Quadrimestre (Setembro à Dezembro)

Exercício: 2021
 Página: 2/2

R\$ 1,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)									
CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	LÍQUIDADAS						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		8	9	10	11	12			
		Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021			
9	Outros Benefícios Previdenciários								0,00
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
11	Despesa com Pessoal não Executada Organizationalmente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	649.565,31	658.663,56	669.589,21	674.367,27	1.015.986,84		8.463.599,75	0,00
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração								
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	649.565,31	658.663,56	669.589,21	674.367,27	1.015.986,84		8.463.599,75	0,00
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.248.473,06	3.368.892,86	3.390.975,54	3.560.452,85	6.354.843,02		42.803.092,43	0,00

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	100.102.799,04	
2	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	50.000,00	
3	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
4	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	100.052.799,04	
5	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	42.803.092,43	
6	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)	54.028.511,48	
7	LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51.327.085,91	
8	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	48.625.660,33	

FONTE: Sistema PREF. MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDÕES, Unidade Responsável: SECRETARIA DE FINANÇAS, Data da emissão: 26/01/2022, e hora de emissão 09:25:33
 * Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
 Nota:

BOM JESUS DOS PERDÕES, 26 de Janeiro de 2022.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 22/2022

Processo n. 350/2022

Assunto: Projeto de Lei 24/2022 – aumenta o valor da hora aula dos professores adjuntos.

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei 24/2022 que aumenta o valor da hora aula dos professores adjuntos para R\$ 23,09.

Justificativa (fl. 5), em síntese, visa valorizar o servidor público, bem como adequar os vencimentos do piso dos professores.

Há declaração de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentarias e lei orçamentaria anual (fl. 6).

Há demonstração do impacto orçamentário-financeiro para exercício em vigor e dois exercícios subsequentes (fl. 7).

É o necessário. Passo a opinar.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica na Câmara Municipal, conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252, pelo princípio da unicidade, bem como pela Lei Municipal 2511/2019, Anexo I, com analogia a Constituição do Estado de São Paulo, art. 30 c/c artigo 144.

Cabe ao Chefe do Poder Executivo tratar sobre a estrutura, organização da administração pública e provimento de cargo, bem como a sua remuneração ou vencimentos, conforme o artigo 61, da Constituição Federal, *in verbis*,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos** na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Bem como, a Constituição Federal, no artigo 37, X, estipula que é direito dos servidores públicos estipula que a remuneração deve ser aumentada mediante lei específica de iniciativa do respeito Poder, *in verbis*,

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Quanto a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, a Procuradoria entende que estão presentes.

Quanto a compatibilidade do ordenamento jurídico.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, estipula que para aprovação de despesa pública há necessidade de declaração do ordenador de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, pois está criando, conforme artigo 16, II, do Lei Complementar 101/00, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Há nos autos (fl. 6), manifestação expressa neste sentido, portanto entendo que o referido projeto de lei está adequado.

Há também declaração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e dois subsequentes (fl. 7), conforme artigo 16, I, da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*,

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Inclusive a Súmula 01 da Comissão Financeira e Tributária do Senado Federal estabelece esta obrigação no seu âmbito, *in verbis*,

“Súmula 01 – É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que conflite com as normas de Lei de Responsabilidade Fiscal e deixe de apresentar estimativa de seu impacto orçamentário bem como respectiva compensação”.

Bem como, o total de despesa com pessoal (fls. 10) está abaixo do índice permitido que é 54% no caso do Município, portanto não há impedimento nestes termos para que a Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões não possa criar cargos e prover o referido cargo, conforme estipula a Lei Complementar 101/00, artigo 19, III, e artigo 20, III, *b, in verbis*,

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, **opino** pela **constitucionalidade e legalidade** do presente projeto de lei n. 24/2022 que concede aumento do valor da hora aula do professor adjunto para R\$ 23,09, pois cabe a iniciativa do Poder Executivo, conforme artigo 37, X, da Constituição Federal, há declaração de compatibilidade do projeto de lei com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, bem como há impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e dois exercícios subsequentes, bem como o índice da folha está abaixo.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 09 de maio de 2022.

**WILLIAM
OLIVEIRA MATOS**

Assinado de forma digital por
WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Dados: 2022.05.09 10:41:35 -03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Procuradoria Legislativa

procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Autos n. 350/2022

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 11/16) a Presidência desta Casa Legislativa.

Constam 17 páginas com esta.

Sem mais, assevero minhas estimas.

Bom Jesus dos Perdões, 09 de maio de 2022.

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo – OAB/SP 368787

Recebi ____/____/____
